

## **RESOLUÇÃO N° 318/2005-CEPE**

**Aprova Regulamento do Programa de Bolsas de Extensão da Unioeste/PROEX.**

Considerando o contido no Processo CR n° 016583/2005, de 05 de outubro de 2005,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1°** Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UNIOESTE/PROEX, conforme o anexo I desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 159/2004-CEPE.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 20 de outubro de 2005.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 318/2005-CEPE**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS  
DE EXTENSÃO DA UNIOESTE/PROEXCAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas de Extensão, tem por finalidade viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UNIOESTE, num processo de interação entre a Universidade e a Sociedade, por meio de trabalhos sistemáticos (consoante com sua área de formação) que contribuam para a formação acadêmica, profissional, o exercício da cidadania e o fortalecimento da responsabilidade social dos universitários.

**Parágrafo único.** Para cumprir sua finalidade, o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão da UNIOESTE deve obedecer às diretrizes, critérios e normas estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II  
DAS BOLSAS

**Art. 2º** O valor e o número de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão da UNIOESTE são aprovados pelo Conselho Universitário.

**Art. 3º** O pagamento mensal das bolsas deve ser efetuado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, mediante apresentação de relação nominal dos bolsistas, encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Art. 4º** A vigência da Bolsa de Extensão é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III  
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 5º** As bolsas são vinculadas somente à Atividade de Extensão caracterizada como Programa ou Projeto, ficando estabelecidos os seguintes critérios para participação do processo de seleção:

I - estar aprovada e cadastrada no Banco de Dados da Pró-Reitoria de Extensão;

II - estar regularizada conforme a Resolução específica que estabelece normas e procedimentos para Atividades de Extensão;

III - ter caráter multidisciplinar ou interdisciplinar ou unidisciplinar;

IV - articular o Ensino e a Pesquisa no seu desenvolvimento;

V - ter envolvimento prático junto à comunidade, prioritariamente à comunidade externa.

CAPÍTULO IV  
DA SELEÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 6º** A seleção das Atividades de Extensão candidatas à vinculação de Bolsas de Extensão é procedida por uma Comissão Julgadora, constituída de 02 (dois) membros representantes de cada Campus e dois membros representantes da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º Os representantes de cada Campus devem ser indicados pelo respectivo Conselho, devendo ser preferentemente membros das Comissões de Extensão dos Centros.

§ 2º Os representantes da Pró-Reitoria de Extensão são indicados pelo Pró-Reitor de Extensão.

§ 3º Os pedidos inscritos são analisados pela Comissão Julgadora, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Inscrição e de Seleção.

§ 4º Cabe a Comissão Julgadora o estabelecimento dos pesos para os critérios de classificação do bolsista estabelecidos nesta resolução, constantes em Edital.

§ 5º A Comissão Julgadora constitui-se também no Fórum de Julgamento dos recursos, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Inscrição e de Seleção.

#### CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DO ORIENTADOR

**Art. 7º** Para se candidatar a orientador de Bolsa de Extensão, o interessado deve atender às seguintes condições:

I - pertencer ao quadro de servidores efetivos da UNIOESTE, em regime de trabalho de 40 horas semanais;

II - ser membro integrante da equipe de trabalho da Atividade de Extensão de vinculação da bolsa, conforme registro na Pró-Reitoria de Extensão;

III - apresentar a proposta de trabalho do acadêmico, vinculado à atividade registrada na PROEX, a ser desenvolvido durante a vigência da concessão bolsa, contendo obrigatoriamente os seguintes itens:

- a) título;
- b) introdução;
- c) justificativa;
- d) objetivos;
- e) metodologia;
- f) resultados esperados;
- g) cronograma;
- h) referências bibliográficas (segundo normas da ABNT).

IV - se possível, acompanhar a exposição do seu bolsista no Seminário de Extensão Universitária - SEU.

V - não estar inadimplente com qualquer tipo de Atividade de Extensão registrada na Pró-Reitoria de Extensão, conforme a Resolução específica que estabelece normas e procedimentos para Atividades de Extensão;

VI - não estar afastado da UNIOESTE por qualquer motivo, mesmo os previstos em lei, por um período superior a 01 (um) mês, durante a vigência da bolsa.

§ 1º Ocorrendo o afastamento do orientador, por um período superior a 01 (um) mês, obrigatoriamente deve ser indicado um orientador substituto, para que a bolsa não seja cancelada.

§ 2º O orientador substituto, reunindo todas as condições estabelecidas neste regulamento, deve ser indicado pelo orientador a ser substituído.

#### CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DO BOLSISTA

**Art. 8º** Para se candidatar à Bolsa de Extensão, o aluno deve atender às seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado em cursos de graduação da UNIOESTE, a partir do segundo ano, comprovando-o por meio da apresentação do atestado de matrícula;

II - ser membro integrante da equipe de trabalho da Atividade de Extensão de vinculação da bolsa, conforme registro na Pró-Reitoria de Extensão;

III - não ter reprovação no ano anterior e não estar em dependência no ano de início da vigência da bolsa, conforme comprovação por meio do histórico escolar;

IV - apresentar disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

V - não manter qualquer vínculo empregatício nem estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa durante a vigência da Bolsa de Extensão;

VI - concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários durante o desenvolvimento do trabalho de campo.

CAPÍTULO VII  
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO BOLSISTA

**Art. 9º** Os acadêmicos que cumprirem todos os requisitos estabelecidos nos capítulos anteriores, serão classificados conforme a distribuição dos pesos correspondes segundo os seguintes critérios:

I - para participação em eventos:

- a) eventos de extensão: 70% do peso estabelecido;
- b) demais eventos: 30% do peso estabelecido.

II - para publicação:

- a) de extensão: 70% do peso estabelecido;
- b) outras publicações: 30% do peso estabelecido.

III - participação anterior como membro em atividades:

- a) de extensão: 70% do peso estabelecido;
- b) outras participações: 30% do peso estabelecido.

IV - a média geral do acadêmico comporá a somatória dos pesos.

§ 1º A somatória dos pesos dar-se-á pela pontuação de cada um dos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III, multiplicado pela quantidade correlata a cada item mais a somatória do critério IV, podendo ser desta forma cumulativa.

§ 2º Os critérios I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia de documentação comprobatória devidamente registrada nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII  
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DO BOLSISTA

**Art. 10.** As atribuições do Orientador do Bolsista de Extensão constituem-se das seguintes atividades:

I - acompanhar o cumprimento da carga horária estabelecida para o bolsista;

II - orientar o bolsista durante a execução dos trabalhos previstos em seu Plano de Trabalho;

III - ofertar ou possibilitar atividades de capacitação específicas ao bolsista quando forem necessárias;

IV - realizar reuniões periódicas para planejamento e avaliação das atividades programadas;

V - incluir o nome do bolsista nos trabalhos elaborados para apresentação em eventos ou publicações em periódicos, os quais tiveram a participação do aluno enquanto Bolsista de Extensão;

VI - apresentar à Pró-Reitoria de Extensão os relatórios parcial e final, elaborados pelo bolsista, relativos aos trabalhos desenvolvidos durante a vigência da bolsa;

VII - informar, por meio de correspondência oficial, todas as alterações que vierem a ocorrer.

§ 1º As alterações de que trata o inciso VII deste Artigo referem-se:

I - ao Plano de Trabalho do Bolsista;

II - à substituição do Orientador;

III - à substituição do Bolsista;

IV - a outras alterações que interferem no desenvolvimento da Atividade de Extensão de vinculação da bolsa.

§ 2º Todo pedido de alteração deve conter justificativa com assinatura do orientador.

§ 3º Os pedidos de alterações devem ser analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e serão registrados com base na data de recebimento da correspondência, não havendo retroatividade.

**Art. 11.** As atribuições do Bolsista de Extensão constituem-se das seguintes atividades:

I - cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para executar as atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista de Extensão, elaborado pelo orientador em conjunto com o aluno por ocasião da inscrição deste;

II - seguir as orientações do orientador;

III - participar de atividades de capacitação específicas para o trabalho, quando forem exigidas;

IV - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades programadas;

V - elaborar trabalhos para apresentação em eventos ou publicação em periódicos, em conjunto com o orientador;

VI - apresentar ao orientador, após seis (06) meses de vigência do período de concessão da bolsa de extensão, relatório contendo as atividades desenvolvidas neste período;

VII - apresentar ao orientador, no último mês de vigência da concessão da bolsa de extensão, relatório contendo todas as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados devidamente aprovado pelo orientador.

**Parágrafo único.** As publicações e os trabalhos apresentados durante a vigência da bolsa devem fazer referência a sua condição de Bolsista de Extensão da UNIOESTE.

#### CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12.** As inscrições devem ser feitas com base no Edital de Inscrição e Seleção de Bolsas do Programa Instituci-

onal de Bolsas de Extensão, elaborado e divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo único.** O candidato à Bolsa de Extensão deve inscrever-se junto ao Protocolo Geral da UNIOESTE, ou nos protocolos dos *campi*, por ocasião da publicação do Edital de Inscrição e de Seleção da Pró-Reitoria de Extensão, mediante apresentação dos documentos estabelecidos pelo mesmo.

#### CAPÍTULO X DO COMPROMISSO

**Art. 13.** Todo participante do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UNIOESTE deve, antes de iniciar suas atividades, assinar um Termo de Compromisso (Formulário II deste Regulamento).

§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado em 03 (três) vias, ficando a primeira com a Pró-Reitoria de Extensão, a segunda com o orientador e a terceira com o bolsista.

§ 2º A cada renovação de Bolsa de Extensão deve ser, obrigatoriamente, assinado novo Termo de Compromisso.

§ 3º O bolsista tem direito ao recebimento da Bolsa de Extensão a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

#### CAPÍTULO XI DO SEGURO OBRIGATÓRIO

**Art. 14.** Todo participante bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Extensão da UNIOESTE deverá contar com o seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO XII  
DA SUSPENSÃO DA BOLSA

**Art. 15.** A Bolsa de Extensão pode ser suspensa nos seguintes casos:

I - quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas, estabelecidas no art. 10, após entendimento entre o orientador, resguardado o direito de defesa do mesmo;

II - quando o bolsista, sem justificativa, faltar três dias consecutivos às atividades programadas;

III - quando houver desistência por parte do bolsista, após oficializá-la ao Orientador e à Pró-Reitoria de Extensão;

IV - quando o bolsista ou o orientador não atenderem às condições estabelecidas neste Regulamento;

V - quando a Atividade de Extensão à qual está vinculada a bolsa for cancelada ou interrompida temporariamente, após comunicação formal do Coordenador da Atividade;

VI - quando o orientador não cumprir as atribuições previstas no art. 9º deste Regulamento, resguardado o direito de defesa do mesmo;

VII - quando o aluno bolsista perder o vínculo com a UNIOESTE.

**Parágrafo único.** A substituição do bolsista e do orientador pode ocorrer em caso de desistência ou abandono na forma e condições de seleção dos Capítulos V e VI.

CAPÍTULO XIII  
DO CERTIFICADO

**Art. 16.** Ao final do período de vigência da Bolsa de Extensão, o bolsista recebe um certificado de participação, constando o período de participação, carga horária total, nome do orientador e título da Atividade de vinculação da bolsa.

§ 1º A emissão do certificado está condicionada à apresentação e à aprovação do relatório final do bolsista, aprovado pelo orientador.

§ 2º O certificado é emitido pela Pró-Reitoria de Extensão.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIOESTE.



**3. PUBLICAÇÕES OCORRIDAS** (Anexar comprovantes)

--

**4. ESPAÇO PARA CRÍTICAS E/OU SUGETÕES**

--

**5. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** (Desempenho do bolsista  
– para uso do orientador)

--

**6. ASSINATURAS**

a) Do(a) Orientador(a):

b) Do(a) Bolsista:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
Local/Data